

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei n.º 372/2000

"Dispõe sobre a extinção do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara - IPEMAC, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, *Excelentíssimo Senhor Écio Vicente de Matos*, faz saber que a Câmara Municipal de Água Clara, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica extinto o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara - IPEMAC, criado através da Lei Municipal nº 242/93 e alterada pela Lei Municipal nº 339/98, ficando os servidores municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, a partir de 01 de Janeiro de 2.000.

Artigo 2.º - Todos os direitos adquiridos, bem como todos os benefícios concedidos durante a vigência do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara - IPEMAC, serão assumidos integralmente pela municipalidade, conforme preconiza o Art. 10 da Lei Federal nº 9717 de 27.11.98.

Artigo 3.º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60(sessenta) dias da promulgação desta Lei, para que a Administração Municipal promova os procedimentos administrativos para a baixa de toda a sua documentação junto aos órgãos estadual e federal.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 339/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, 22 de Maio de 2000.


ÉCIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal

ORGÃO: PREVISUL
INTERESSADO (A): Irio de Carvalho
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1.225/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004107/00
ASSUNTO: Reg. de Pensão
ORGÃO: PREVISUL
INTERESSADO (A): Edir da Silva
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1226/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004319/00
ASSUNTO: Reg. de Pensão
ORGÃO: PREVISUL
INTERESSADO (A): Martinha Koyama A. Rodrigues
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1227/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001852/00
ASSUNTO: Reg. de Pensão
ORGÃO: PREVISUL
INTERESSADO (A): Doracy Correa Anastácio Martins
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1228/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014253/99
ASSUNTO: Reg. de Transf. p/ Reserva Remunerada
ORGÃO: BOMBEIROS
INTERESSADO (A): Antonio Alves Marques
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1229/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014292/99
ASSUNTO: Reg. de Transf. p/ Reserva Remunerada
ORGÃO: BOMBEIROS
INTERESSADO (A): Juvenal de Souza Macedo
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1230/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 013036/99
ASSUNTO: Reg. de Transf. p/ Reserva Remunerada
ORGÃO: BOMBEIROS
INTERESSADO (A): Pedro Escobar Filho
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1231/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014251/99
ASSUNTO: Reg. de Reforma
ORGÃO: CBPM/MS
INTERESSADO (A): Daniel Calixto de Souza
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1232/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014254/99
ASSUNTO: Reg. de Reforma
ORGÃO: CBPM/MS
INTERESSADO (A): Adauto de Jesus Rebelo
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1.233/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000160/00
ASSUNTO: Reg. de Pensão
ORGÃO: PM de Aparecida do Taboado
INTERESSADO (A): Ajair Candido Tolentino
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1.234/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014256/99
ASSUNTO: Reg. de Pensão
ORGÃO: PM de Aparecida do Taboado
INTERESSADO (A): Fatima Leonel da Costa
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

Delmi Erib Schwelch
DIRETOR DO CARTÓRIO TC/MS

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2000
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO Nº 35656/2000-07

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a Aquisição de levomepromazina, visando o ressuprimento do estoque da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 10,00(dez reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Coordenadoria de Licitação - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito a Avenida Afonso Pena, nº 3.297 - Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Campo Grande, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia 16 de junho de 2000, às 14:00 horas, na sala de reuniões da aludida secretaria, instalada no Bloco "A" - Térreo, do endereço supra mencionado.

Campo Grande, 31 de maio de 2000.

MAURO CAVALLI
Coordenador de Licitação

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

AVISO DE RESULTADO

RELATIVO AO EDITAL N. 046/2000

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Tomada de Preços relativa ao Edital n. 046/2000, a qual visa à aquisição de feijão temperado e preparado, carne bovina moída e peito de frango, visando atender ao Programa da Merenda Escolar deste município, resultaram

vencedoras, nos respectivos itens, para atenderem o objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 31/05/2000, as empresas: CONSERVAS ODERICH S/A no item 01, BOM CORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA no item 02 e COMERCIAL PAMPA LTDA no item 03.

Campo Grande - MS, 31 de maio de 2000.

MAURO CAVALLI
Coordenador de Licitação

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

LEI Nº 372/2000.

"Dispõe sobre a extinção do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara - IPEMAC, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor *Ésio Vicente de Matos*, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Água Clara, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica extinto o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara - IPEMAC, criado através da Lei Municipal n.º 242/93 e alterada pela Lei Municipal n.º 339/98, ficando os servidores municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, a partir de 01 de Janeiro de 2.000.

Artigo 2.º - Todos os direitos adquiridos, bem como todos os benefícios concedidos durante a vigência do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara - IPEMAC, serão assumidos integralmente pela municipalidade, conforme preconiza o Art.10 da Lei Federal n.º 9717 de 27.11.98.

Artigo 3.º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60(sessenta) dias da promulgação desta Lei, para que a Administração Municipal promova os procedimentos administrativos para baixa de toda a sua documentação junto aos órgãos estadual e federal.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 339/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, 22 de Maio de 2000.

ÉSIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal